



Revogada - Lei 3475/01
Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Of. N.º

LEI N.º 2.076/85

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 2º, parágrafo 2º, inciso III, da Lei 1.665 de 24/11/77, passa a figurar com a seguinte redação:

"III - Ser o loteamento dotado da seguinte infraestrutura:

1) - rede de energia elétrica;

a) A rede de energia elétrica, poderá ser executada por contratação entre o Município e a Companhia concessionária, desde que, haja pelo loteador o compromisso aceito por garantia real ou fidejussória, de arcar com o pagamento do custo real da obra.

b) Os recursos para cada caso, serão os advindos de recolhimento do loteador aos cofres do Município, para abertura do crédito que suporte a despesa, no montante estipulado pela concessionária.

c) O recolhimento do preço do serviço aos cofres públicos, serão concomitante à assinatura do contrato respectivo.

2) - rede de água

3) - rede de esgoto, se possível;

a) Será obrigatória a prévia construção da rede de esgotos, quando for possível a ligação direta ao sistema mantido pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgotos.

4) - guias e sarjetas."

ARTIGO 2º - Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 10 de outubro de 1985

Registrado e publicado nesta Divisão de Secretaria, na data supra.

Sergio Moraes
SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Júlio Marcondes de Moura
JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Lei
Municipal n.º 2.076 185,
retro. foi publicada no Jornal

Diário de Garça
Edição de 20 Outubro 185.

Garça, 20 10.2.185.

[Handwritten Signature]

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA